



2967466



00135.211276/2022-18



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 12 DE MAIO DE 2022

Institui a Comissão Eleitoral de que trata o art. 9º, da Resolução nº 02, de 09 de março de 2022 (Regimento Interno do CNDH).

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, e tendo em vista o que dispõem o seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 02, de 09 de março de 2022, e também a deliberação, tomada por unanimidade, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de maio de 2022 resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Eleitoral, com a finalidade de coordenar a eleição de organizações da sociedade civil e movimentos sociais de abrangência nacional e com relevantes atividades relacionadas à mobilização, organização, promoção e defesa dos direitos humanos para compor o Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH, referente ao biênio 2022-2024.

Art. 2º Designar as/os seguintes conselheiras/os do CNDH para compor a referida Comissão Eleitoral:

I - Membras/os Titulares:

a) Everaldo Bezerra Patriota, representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CF/OAB;

b) Joselito de Araújo Sousa, Representante da Polícia Federal;

c) Márcia Regina Ribeiro Teixeira, representante do Conselho Nacional de Procuradores Gerais dos Estados e da União - CNPG.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

I - apresentar ao Plenário proposta de edital de convocação, que disciplinará todo o processo eleitoral;

II - analisar os documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil e movimentos sociais candidatas, com base no Edital de Convocação;

III - solicitar por escrito , no caso de dúvidas quanto ao teor da documentação apresentada, às organizações da sociedade civil e movimentos sociais explicações ou documentos adicionais, estabelecendo igual prazo para todas/os as/os participantes apresentarem suas manifestações;

IV - deliberar sobre a habilitação das organizações da sociedade civil e movimentos sociais à eleição, bem como proceder à divulgação do resultado na fase de habilitação;

V - deliberar sobre os recursos interpostos pelas organizações e movimentos candidatas na fase de habilitação e proceder à divulgação do resultado final da habilitação;

VI - compor a Mesa do Encontro Nacional para eleição das organizações da sociedade civil e movimentos sociais;

VII - lavrar a ata do Encontro Nacional com o resultado preliminar da eleição, nos termos do Edital de Convocação;

VIII - receber e analisar as razões dos recursos interpostos pelas organizações da sociedade civil e movimentos sociais candidatas;

IX - homologar o resultado final da votação e apresentá-lo ao Plenário do CNDH;

X - encaminhar o resultado final da votação para publicação no Diário Oficial da União;

XI - resolver os casos omissos;

X - apresentar ao Plenário relatório dos trabalhos, para avaliação e deliberação sobre medidas para o constante aperfeiçoamento das eleições.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI FRIGO

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH



Documento assinado eletronicamente por **Darci Frigo, Presidente**, em 20/05/2022, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2967466** e o código CRC **50623A8A**.